Logotipo

Descrição gerada automaticamente

Cícero Pereira de Lima

2023

Cícero Pereira de Lima

**UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DE PERNAMBUCO**

12/4/2023

**CONTA VINCULADA BLOQUEADA**



**Manual de Procedimentos**

**Para uso da conta vinculada bloqueada, para retenções de provisões de encargos trabalhistas, sobre faturas pagas às empresas contratadas prestadoras de serviços terceirizados de natureza continuada, com cessão de mão-de-obra.**

**Elaborado por: Cícero Pereira de Lima**

**04.03.2023**

SUMÁRIO

[I. APRESENTAÇÃO 3](#_Toc132292932)

[II. DAS DEFINIÇÕES GERAIS 3](#_Toc132292933)

[III. ROTINA – ABERTURA DA CONTA 3](#_Toc132292934)

[IV. FLUXOGRAMA COMPLETO – ABERTURA DA CONTA 4](#_Toc132292935)

[V. OPERACIONALIZAÇÃO DO DEPÓSITO – VIA SIAFI 5](#_Toc132292936)

[VI. DO EDITAL DE LICITAÇÃO 5](#_Toc132292937)

[VII. DA CONTA DE DEPÓSITO VINCULADA – BLOQUEADA PARA MOVIMENTAÇÃO 6](#_Toc132292938)

[VIII. PREVISÃO LEGAL COMPLEMENTARES (DEPÓSITO VINCULADA – BLOQUEADA PARA MOVIMENTAÇÃO) 8](#_Toc132292939)

[IX. DA ASSINATURA DO CONTRATO 9](#_Toc132292940)

[X. DOS RECURSOS PARA DEPÓSITO 9](#_Toc132292941)

[XI. DO EXEMPLO DE CÁLCULO DE INCIDÊNCIA DA RETENÇÃO (SIMULAÇÃO) 10](#_Toc132292942)

[a. O Provisionamento de Valores na Prática 12](#_Toc132292943)

[i. Provisão Mensal da Categoria 1 12](#_Toc132292944)

[ii. Provisão Mensal da Categoria 2 12](#_Toc132292945)

[iii. Provisão Mensal da Categoria 3 13](#_Toc132292946)

[XII. ROTINA - LIBERAÇÃO DE RECURSOS DA CONTA VINCULADA 13](#_Toc132292947)

[XIII. FLUXOGRAMA – DE MOVIMENTAÇÃO DA CONTA-DEPÓSITO VINCULADO 14](#_Toc132292948)

[XIV. LIBERAÇÃO DE VALORES PARA O 13º SALÁRIO 14](#_Toc132292949)

[XV. LIBERAÇÃO DE VALORES DE PARA FÉRIAS E ADICIONAL DE FÉRIAS 16](#_Toc132292950)

[XVI. LIBERAÇÃO DE VALORES NA OCORRÊNCIA DE RESCISÃO DE CONTRATO 18](#_Toc132292951)

[XVII. MODELO DE TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA (ANEXO XII-A da IN nº 05/2017) 21](#_Toc132292952)

[XVIII. DOS ANEXOS: 29](#_Toc132292953)

[ANEXO\_I 29](#_Toc132292954)

[ANEXO\_II 30](#_Toc132292955)

[ANEXO\_III 31](#_Toc132292956)

[ANEXO\_IV 32](#_Toc132292957)

[ANEXO\_V 33](#_Toc132292958)

[ANEXO\_VI 34](#_Toc132292959)

[ANEXO\_VII 35](#_Toc132292960)

[ANEXO\_VIII 36](#_Toc132292961)

[REFERÊNCIAS: 37](#_Toc132292962)

1. **APRESENTAÇÃO**

Normatizar, no âmbito da Universidade Federal Rural de Pernambuco - UFRPE, o Depósito em Garantia – bloqueado para movimentação (Conta Vinculada), para retenção das provisões de encargos trabalhistas, sobre os valores mensais a serem pagos às empresas contratadas para prestar serviços terceirizados de natureza continuada, com cessão de mão de obra, instituída pela Instrução Normativa n° 2, de 30 de abril de 2008 e suas alterações.

1. **DAS DEFINIÇÕES GERAIS**
2. **Cessão de mão de obra:** A colocação à disposição do contratante, em suas dependências ou em outro lugar por este indicado, de empregados que realizem serviços contínuos, relacionados ou não com sua atividade-fim, quaisquer que sejam a natureza e a forma de contratação.
3. **Serviços de natureza continuada:** São aqueles cuja interrupção possa comprometer a continuidade das atividades da Administração e cuja necessidade de contratação deva estender-se por mais de um exercício financeiro.
4. **Depósito em Garantia – bloqueado para movimentação:** São depósitos efetuados pela Administração Pública Federal a título de garantia do cumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias e outras a serem provisionados às empresas contratadas para prestação de serviços terceirizados com dedicação exclusiva de mão de obra na forma da IN n° 2 de 30 de abril de 20018 e alterações posteriores.
5. **ID Depósito:** É o número que identifica o pré-cadastramento do Depósito em Conta Vinculada – bloqueado para movimentação, que dará origem ao depósito após o envio dos recursos pelo depositante.
6. **Rubricas:** Itens que compõe a planilha de custos e de formação de preços de contratos firmados pela Administração Pública Federal.
7. **ROTINA – ABERTURA DA CONTA**

|  |  |
| --- | --- |
| RESPONSÁVEL | Providências |
| UFRPE | Firma acordo de cooperação com o Banco Público Oficial (instituição Bancária Credenciada - IBC) de seu relacionamento, conforme modelo proposto na IN 3, de 10 de setembro de 2014;  Caso haja a cobrança de tarifas bancárias para abertura e movimentação da conta vinculada, estas poderão ser negociadas com o banco a sua isenção ou redução; |
| UFRPE | Designa, por meio de ofício, conforme [Anexo VII](#ANEXO_VII), os servidores para os quais o Banco concederá acesso aos aplicativos dos sistemas de autoatendimento, com poderes para efetuarem consultas aos saldos e extratos da conta vinculada bloqueada para movimentação; |
| UFRPE | Por meio do Ordenador de Despesas, envia ao Banco ofício, na forma do [Anexo I](#ANEXO_I), solicitando o cadastramento do número do convênio e o número do evento específico para acolhimento do Depósito em conta vinculada – bloqueada para movimentação; |
| IBC | Após cadastramento do Evento, o Banco encaminha A UFRPE ofício na forma do [Anexo II](#ANEXO_II), solicitando o comparecimento do Prestador de Serviços para assinatura do Termo e entrega de documentação; |
| UFRPE | Comunicar ao Prestador de Serviços, na forma do [Anexo VIII](#ANEXO_VIII), a abertura da Conta Vinculada – bloqueada para movimentação, orientando-o a comparecer ao Banco, para providenciar a entrega de documentos e assinatura da Autorização, em caráter irrevogável e irretratável; |
| IBC | Após assinatura do Termo pelo Prestador de Serviços, o Banco encaminha a UFRPE ofício na forma do [Anexo III](#ANEXO_III), informando os dados do evento cadastrado; |
| UFRPE | Gera o ID Depósito na internet no site do Banco do Brasil na aba Governo – Judiciário – Serviços Exclusivos – Depósito em Garantia – clicar no Link para Emissão de Guia de Depósito em Garantia (ID Depósito) e preencher conforme abaixo para efetuar o primeiro depósito:   * Modalidade /Tipo de Garantia: selecione Contratos Administrativos; * Pré-cadastramento: selecione ¨Primeiro Depósito¨ e proceda da seguinte forma: * Nome do Tribunal / Convenente: selecione Universidade Federal Rural de Pernambuco. * Tipo de Evento / Conta Especial: selecione o evento para o qual o depósito deverá ser realizado e clique em continuar; * Número da Guia: campo alfanumérico para controle do depositante (ex: fev./2023, Mar/2023, etc.); * Valor do depósito: Inserir o valor; * Data do pagamento: data do dia da geração do ID ou da futura; * Ente público / Privado Garantidor: UFRPE; * Tipo de pessoa: Jurídica; * Informe CPF / CNPJ; * Depositante: Garantidor; * Nome do Advogado / Procurador / Representante: Opcional.   Nota: Para efetuar o segundo depósito, seguir os passos anteriores, até o item 1, no item 2, Pré-cadastramento selecionar depósito em continuação, na tela seguinte deverá ser digitado o número da conta de garantia ou Número Identificador do Pré-Cadastramento Anterior – ID, em seguida siga os passos 5, 6, 7 e 8 do primeiro depósito. |
| CONTRATADA | Encaminha ofício ao Banco do Brasil, autorizando a UFRPE a realizar qualquer tipo de movimentação financeira na Conta Depósito Vinculada – bloqueada para movimentação. |

1. **FLUXOGRAMA COMPLETO – ABERTURA DA CONTA**

Diagrama

Descrição gerada automaticamente

1. **OPERACIONALIZAÇÃO DO DEPÓSITO – VIA SIAFI**

|  |  |
| --- | --- |
| RESPONSÁVEL | Providência do Setor Financeiro |
| UFRPE | A operacionalização do pagamento (Depósito) será, normalmente, via SIAFI pela inclusão de um Documento Hábil – NP, apondo a situação de pagamento correspondente ao fato e, adicionalmente, com a inclusão da dedução no novo CPR, que gerará uma OB Banco cujo destinatário deverá ser a conta vinculada específica, como segue:   * Dedução: DOB035 – RET. DE DEPÓSITOS SOBRE FORNEC – OB; * Favorecido: 00.000.000/0001-91 Banco do Brasil; * CIT: 153165DFAT00000000000191 |

1. **DO EDITAL DE LICITAÇÃO**

O art. 19-A, da IN nº 2, de 2008, prevê que o Edital deve estabelecer regras para a garantia do cumprimento das obrigações trabalhistas pelo contratado, cuja movimentação ficará restrita exclusivamente para o pagamento daquelas obrigações, na forma do artigo acima.

Além das cláusulas obrigatórias previstas na Lei 8.666/1993 e nas indicadas pelas IN 02-SLTI/2008 e suas alterações, o edital deverá conter:

* A indicação de que haverá retenção sobre o montante mensal do pagamento devido à empresa e depositado na Conta Vinculada – bloqueada para movimentação;
* A determinação de que deverá ser realizado de forma detalhada pela empresa contratada e apresentado a UFRPE com a fatura de prestação de serviço, para cada pagamento mensal, o cálculo dos valores das rubricas a serem retidas e depositadas na conta vinculada, com memória de cálculo, conforme previsto neste manual;
* A indicação de que eventuais despesas para abertura e manutenção da conta vinculada deverão ser suportadas na taxa de administração constante na proposta comercial da empresa;
* A forma de remuneração dos saldos da conta vinculada, na forma pactuada com a IBC -Instituição Bancárias Credenciada;
* A indicação de que os valores retidos somente serão liberados nas seguintes condições:
  + Parcial e anualmente, pelo valor correspondente ao 13º (décimo terceiro) salário dos empregados vinculados ao contrato, quando devido;
  + Parcialmente, pelo valor correspondente às férias e a um terço de férias previsto na Constituição Federal, quando do gozo de férias pelos empregados vinculados ao contrato;
  + Parcialmente, pelo valor correspondente ao 13º (décimo terceiro) salário proporcional, férias proporcionais e à indenização compensatória porventura devida sobre o FGTS, quando da dispensa sem justa causa de empregado vinculado ao contrato; e
  + Ao final da vigência do contrato, para o pagamento das verbas rescisórias.
* A indicação de que a contratada deve apresentar a UFRPE, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da transferência de quaisquer valores aos seus empregados, ou do pagamento dos respectivos encargos ao fisco, os Termos de Rescisão dos Contratos de Trabalho, acompanhados dos Termos de Homologação, quando exigido, e de Quitação dos demais documentos comprovantes.

1. **DA CONTA DE DEPÓSITO VINCULADA – BLOQUEADA PARA MOVIMENTAÇÃO**

A Conta-Depósito Vinculada ― bloqueada para movimentação é um instrumento de gestão e gerenciamento de riscos para as contratações de serviços continuados com dedicação exclusiva de mão de obra pela Administração Pública Federal direta, autárquica e fundacional. O principal objetivo deste instituto reside na garantia de existência de saldo financeiro para fazer frente aos encargos trabalhistas devidos aos funcionários contratados pelas empresas terceirizadas para a prestação de serviços em órgãos e entidades.

Destina-se exclusivamente à provisão dos valores referentes ao pagamento das férias, 1/3 constitucional de férias e 13º salário, dos encargos previdenciários incidentes sobre as rubricas citadas, bem como dos valores devidos em caso de pagamento de multa sobre o saldo do FGTS na demissão sem justa causa, dos funcionários da empresa contratada que se encontram alocados no órgão. Dessa maneira, os recursos ficam resguardados e somente serão liberados com expressa autorização do órgão contratante, mediante comprovação das despesas por parte da empresa, não constituindo, portanto, um fundo de reserva.

Adicionalmente, merece ressaltar manifestação favorável da Advocacia-Geral da União quanto à adoção da Conta-Depósito Vinculada ― bloqueada para movimentação, conforme Nota nº 020/2011/ DEAEX/CGU/AGU – JCO – Processo nº 00404.006797/2009-52, cujos excertos destacam-se abaixo:

29. Diante do exposto, conclui-se que:

(...)

* a Conta Vinculada é uma forma diferida de pagamento à Contratada, pois antecipa o pagamento de evento futuro, que só possibilita a utilização do recurso com o aperfeiçoamento do evento (pagamento de férias, 13º salário, multa fundiária) e deve atender o disposto nos art. 40, XIV e art. 55, III ambos da Lei 8.666/93;
* que os depósitos a serem transferidos para a Conta Vinculada, em nome da contratada, deverão ser efetuados respeitando os mesmos prazos definidos para o pagamento da fatura/nota fiscal, sob pena de serem devidos os encargos previstos no edital e no contrato para os pagamentos em atraso; e
* para implementação da Conta Vinculada, a Administração deve observar se estão sendo respeitados os princípios da economicidade e da eficiência.

Nesse mesmo sentido, destacam-se as considerações contidas no Despacho do Diretor do Departamento de Assuntos Extrajudiciais da Consultoria-Geral da União da Advocacia-Geral da União – Despacho nº 024, de 24 de fevereiro de 2011, que aprovou a referida NOTA:

“De fato, consoante consignado na referida Nota, as exigências contidas no art. 36 § 1º, da Instrução Normativa SLTI Nº 02, de 30 de abril de 2008, não encontram óbices para seu efetivo cumprimento desde a publicação da mencionada Instrução Normativa.

De igual modo, correto o entendimento de que a Conta Vinculada, de que trata o ar. 19- A, I, da Instrução Normativa SLTI nº 02, de 2008, não configura uma garantia contratual, mas apenas uma forma de pagamento diferida, pois os valores ali creditados os são em nome da contratada para honrar compromissos salariais dos seus respectivos trabalhadores quando necessário for.

Por fim, conforme registrado a Nota nº 020/2011/DEAEX/CGU/AGU-JCO, há de haver expressa previsão editalícia e contratual para viabilizar a existência da Conta Vinculada. (grifou-se)”

Os referidos documentos foram chancelados pelo Consultor-Geral da União mediante o Despacho nº 478, de 14 de junho de 2011.

1. **PREVISÃO LEGAL COMPLEMENTARES (DEPÓSITO VINCULADA – BLOQUEADA PARA MOVIMENTAÇÃO)**

Reforçada sua importância com a publicação da Portaria nº 409, de 21 de dezembro de 2016, a Instrução Normativa n° 5, de 26 de maio de 2017, somente amolda esse instituto como instrumento mitigador de riscos, dando um novo olhar ao tema. A partir do novo normativo, tornou-se uma das ferramentas possíveis de controle interno quando se trata de contratações de serviços de natureza continuada com dedicação exclusiva de mão de obra, conforme previsto em seu artigo 18:

**Portaria nº 409, de 21 de dezembro de 2016**

“Art. 2°

(...)

IV - Prevejam, com vistas à garantia do cumprimento das obrigações trabalhistas nas contratações de serviços continuados com dedicação exclusiva de mão de obra:

1. que os valores destinados para o pagamento de férias, décimo terceiro salário, ausências legais e verbas rescisórias aos trabalhadores serão efetuados pela contratante à contratada somente na ocorrência do fato gerador; ou
2. que os valores para o pagamento das férias, décimo terceiro salário e verbas rescisórias aos trabalhadores da contratada serão depositados pela Administração em conta vinculada específica, aberta em nome da contratada, com movimentação somente por ordem da contratante.”

**Instrução Normativa n° 5, de 26 de maio de 2017**

“Art. 18. Para as contratações de que trata o art. 17, o procedimento sobre Gerenciamento de Riscos, conforme especificado nos arts. 25 e 26, obrigatoriamente contemplará o risco de descumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias e com FGTS da contratada.

§ 1º Para o tratamento dos riscos previstos no caput, poderão ser adotados os seguintes controles internos:

1. Conta-Depósito Vinculada ― bloqueada para movimentação, conforme disposto em Caderno de Logística, elaborado pela Secretaria de Gestão do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão; ou
2. **Pagamento pelo Fato Gerador**, conforme disposto em Caderno de Logística, elaborado pela Secretaria de Gestão do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão.

§2º A adoção de um dos critérios previstos nos incisos I e II do parágrafo anterior deverá ser justificada com base na avaliação da relação custo-benefício.

§ 3º Só será admitida a adoção do Pagamento pelo Fato Gerador após a publicação do Caderno de Logística a que faz referência o inciso II do § 1º deste artigo.

§ 4º Os procedimentos de que tratam os incisos do § 1º deste artigo estão disciplinados no item 1 do Anexo VII-B.”

A partir disto, a fase inicial do processo licitatório – planejamento – já deverá contemplar no mapeamento de riscos possíveis descumprimentos das obrigações trabalhistas e verbas rescisórias dos trabalhadores por parte da contratada. O órgão ou entidade contratante deverá analisar e escolher um dos mecanismos de tratamento de risco como ferramental mitigadora da responsabilidade subsidiária da Administração.

1. **DA ASSINATURA DO CONTRATO**

A assinatura do contrato de prestação de serviços entre a UFRPE e a empresa vencedora do certame será sucedida dos seguintes atos:

solicitação de abertura de conta vinculada pela UFRPE, em nome da empresa contratada, no Banco do Brasil S.A, no qual deverá retornar a esta Unidade Gestora sobre a efetiva abertura da referida conta, conforme previsto no acordo de cooperação;

Assinatura, pela empresa contratada, no prazo de 20 (vinte) dias, a contar da notificação recebida pela UFRPE, dos documentos de abertura da conta vinculada e de termo específico do banco público oficial que permita à UG ter acesso aos saldos e extratos, e que vincule a movimentação dos valores depositados à autorização da UG, conforme o previsto no acordo de cooperação.

1. **DOS RECURSOS PARA DEPÓSITO**

A UFRPE deve deduzir do pagamento mensal devido às empresas contratadas para prestação de serviços de natureza continuada com cessão de mão de obra, as rubricas de encargos trabalhistas, relativas às provisões para a remuneração de férias, 1/3 constitucional, 13° salário e multa do FGTS por dispensa sem justa causa, bem como a incidência de encargos sociais e FGTS sobre as férias, 1/3 constitucional e 13° salário, e depositar em conta depósito vinculada ao contrato, aberta pelo Banco do Brasil.

Os depósitos devem ser efetivados em conta vinculada, aberta no nome da contratada e, por contrato, unicamente para essa finalidade, com movimentação somente por ordem da UFRPE.

Os depósitos de que trata o parágrafo anterior serão efetuados sem prejuízo da retenção, na fonte, da tributação sujeita às alíquotas específicas previstas na legislação própria.

Os valores referentes às provisões das rubricas de que trata o artigo 2° da IN nº 2, de 2008, deverão ser retidos do pagamento mensal à empresa contratada e depositados na conta vinculada, mediante a incidência dos percentuais discriminados no quadro abaixo:

Quadro 1 - Percentuais incidentes sobre a remuneração

|  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- |
| Item | Percentual | | |
| 13° salário | 8,33% | | |
| Férias e 1/3 Constitucional | 12,10% | | |
| Multa sobre FGTS e para as rescisões sem justa causa | 4,00% | | |
| Subtotal | 24,43% | | |
| Alíquotas do GILRAT (\*) | 1% | 2% | 3% |
| Incidência dos encargos previdenciários e FGTS sobre férias, 1/3 constitucional e 13° salário. | 7,39 | 7,60% | 7,82% |
| Total | 31,82% | 32,03 | 32,25 |

**(\*)** os percentuais do GILRAT são exemplificativos. A Empresa contratada deverá informar a UFRPE, o percentual constante do Cadastro do eSocial. Quando do cálculo das retenções deverá ser observado a informação recebida da Empresa Contratada.

A UFRPE deve deduzir do pagamento do valor mensal devido às empresas contratadas para prestação de serviços de natureza continuada com cessão de mão de obra, após a certificação do percentual real do GIILRAT, que deverá ser incluído na Planilha de cálculo em substituição ao percentual exemplo.

Os depósitos na Conta-Depósito Vinculada ― bloqueada para movimentação serão efetuados de acordo com os procedimentos operacionais do SIAFI, observando procedimento próprio para os depósitos da Conta-Depósito Vinculada ― bloqueada para movimentação.

1. **DO EXEMPLO DE CÁLCULO DE INCIDÊNCIA DA RETENÇÃO (SIMULAÇÃO)**

Para melhor compreensão do processo de provisão e liberação dos valores depositados na Conta-Depósito Vinculada ― bloqueada para movimentação será utilizado um exemplo fictício de contrato de prestação de serviço terceirizado, assinado em 1º de setembro de 2014, no qual, para a completa execução dos serviços contratados requer a alocação de seis empregados, conforme quadro abaixo:

Quadro 2 - Demonstrativo de empregados no contrato (simulação)

|  |  |  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- | --- | --- |
| Empregado | Categoria | Remuneração R$ | SAT-GIILRAT | Data da Contratação pela Empresa | Disponibilizado para o Contrato |
| Evel | 1 | 2.000,00 | 1% | 01.09.2022 | 01.09.2022 |
| Tell | 2 | 3.000,00 | 2% | 01.07.2022 | 01.10.2022 |
| Keine | 3 | 4.000,00 | 3% | 01.05.2022 | 01.11.2022 |
| Felini | 1 | 2.000,00 | 1% | 25.08.2023 | 01.12.2023 |
| Clara | 2 | 3.000,00 | 2% | 05.06.2023 | 01.07.2023 |
| Flora | 3 | 4.000,00 | 3% | 10.05.2023 | 01.06.2023 |
| ZEDOCARMU | 2 | 3.000,00 | 2% | 01.06.2023 | 01.06.2023 |
| ZECOBRINHA | 3 | 4.000,00 | 3% | 01.07.2023 | 01.07.2023 |

Quadro 3 - Submódulo 2.2 – Encargos Previdenciário (DARF Previdenciário), FGTS e Outras contribuições

|  |  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- | --- |
| INSS, FGTS e Outras contribuições | | Percentual Cat. (1%) | Percentual Cat. (2%) | Percentual Cat. (3%) |
| A | INSS | 20,00 | 20,00 | 20,00 |
| B | SALÁRIO EDUCAÇÃO | 2,50 | 2,50 | 2,50 |
| C | SAT/GIILRAT | 1,00 | 2,00 | 3,00 |
| D | SESI ou SESC | 1,50 | 1,50 | 1,50 |
| E | SENAI ou SENAC | 1,00 | 1,00 | 1,00 |
| F | SEBRAE | 0,60 | 0,60 | 0,60 |
| G | INCRA | 0,20 | 0,20 | 0,20 |
| H | FGTS | 8,00 | 8,00 | 8,00 |
| TOTAL | | **34,80** | **35,80** | **36,80** |

Nota: Os percentuais dos encargos previdenciários, do FGTS e demais contribuições são aqueles estabelecidos pela legislação vigente.

Observe que o Seguro de Acidente de Trabalho – SAT/GIIL-RAT corresponde aos percentuais 1%, 2% ou 3% dependendo do grau de risco de acidente do trabalho, prevista no art. 22, inciso II, da Lei nº 8.212, de 1991. Estes valores, contudo, podem oscilar entre 0,50% a 6,00% em função do FAP – Fator de Acidente Previdenciário. (Decreto nº 6.957, de 2009 e Resolução MPS/CNPS Nº 1.329, de 25 de abril de 2017).

O resultado da soma de todos os encargos acima descritos deverá incidir sobre as Férias e 13º Salário, variando o percentual de acordo com grau de risco do Seguro de Acidente de Trabalho (SAT/GIIL-RAT).

A seguir é apresentada a memória de cálculo para encontrar os percentuais de incidência dos encargos previdenciários e FGTS sobre férias, 1/3 constitucional e 13° salário.

|  |  |
| --- | --- |
| Memória de Cálculo | |
| Para o SAT/GIIL-RAT de 1% = 7,39% | |
| 1 | Férias e Adicional de Férias + 13° Salário = 12,10% + 9,09% = 21,19%; |
| 2 | Submódulo 2.2 sobre Férias/Adicional de Férias e 13º Salário: 34,80% sobre 21,19%; |
| 3 | Memória de cálculo: 34,80% x 21,19 % = 0,3480 x 0,2119 = 0,0737 = 7,37%; |
| 4 | Foi considerado o percentual de 7,39%. |

|  |  |
| --- | --- |
| Memória de Cálculo | |
| Para o SAT/GIIL-RAT de 2% = 7,60% | |
| 1 | Férias e Adicional de Férias + 13° Salário = 12,10% + 9,09% = 21,19%; |
| 2 | Submódulo 2.2 sobre Férias/Adicional de Férias e 13º Salário: 35,80% sobre 21,19%; |
| 3 | Memória de cálculo: 35,80% x 21,19 % = 0,3580 x 0,2119 = 0,07586 = 7,59%; |
| 4 | Foi arredondado para o percentual de 7,60 %. |

|  |  |
| --- | --- |
| Memória de Cálculo | |
| Para o SAT/GIIL-RAT de 3% = 7,82% | |
| 1 | Férias e Adicional de Férias + 13° Salário = 12,10% + 9,09% = 21,19%; |
| 2 | Submódulo 2.2 sobre Férias/Adicional de férias e 13º Salário: 36,80% sobre 21,19%; |
| 3 | Memória de cálculo: 36,80% x 21,19% = 0,3680 x 0,2119 = 0,0780 = 7, 80%; |
| 4 | Foi considerado o percentual de 7,82%. |

Nota: O percentual do 13º salário assinalado acima, 9,09%, não corresponde a um duodécimo (8,33%), o mesmo ocorrendo na linha que corresponde a férias, do Quadro 1. Percentuais definidos na IN 05/2017.

Outros arredondamentos que não batem com cálculo matemático são os que definem os percentuais. (linha 3 em comparação com a linha 4).

Quadro 4 - Percentuais máximos conforme Grau de Risco SAT/GIIL-RAT (%)

|  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- |
| Grau de risco | 1% | 2% | 3% |
| Percentual | 7,39 | 7,60 | 7,82 |

* 1. **O Provisionamento de Valores na Prática**

O provisionamento de valores deverá ser realizado multiplicando-se o valor da remuneração pelos percentuais expostos nos itens do Quadro 1, considerando as faixas de SAT/GIIL-RAT das categorias apresentadas no contrato fictício sob análise. A provisão será realizada mensalmente, por empregado, através da aplicação dos percentuais à remuneração. Abaixo serão demonstradas as provisões mensais.

* + 1. **Provisão Mensal da Categoria 1**

Quadro 5 - Provisão mensal de acordo com percentuais da conta-depósito vinculada ― bloqueada para movimentação.

|  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- |
| Itens para Provisão | Remuneração | Percentual % | Subtotal |
| 13º Salário | 2.000,00 | 8,33% | 166,60 |
| Férias e 1/3 Constitucional | 2.000,00 | 12,10% | 242,00 |
| Multa do FGTS sobre Aviso Prévio | 2.000,00 | 4,00% | 80,00 |
| Incidência do Submódulo 2.2 sobre o pagamento de férias, um terço constitucional de férias e 13º salário. | 2.000,00 | 7,39% | 147,80 |
| TOTAL | 2.000,00 | 32,82% | 636,40 |

Nota: Submódulo 2.2 – Encargos Previdenciários (DARF PREVIDENCIÁRIO), Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e outras contribuições previsto do Anexo XII, da IN n° 05, de 2017.

* + 1. **Provisão Mensal da Categoria 2**

Quadro 6 - Provisão mensal de acordo com percentuais da conta-depósito vinculada ― bloqueada para movimentação

|  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- |
| Itens para Provisão | Remuneração | Percentual % | Subtotal |
| 13º Salário | 3.000,00 | 8,33% | 249,90 |
| Férias e 1/3 Constitucional | 3.000,00 | 12,10% | 363,00 |
| Multa do FGTS sobre Aviso Prévio | 3.000,00 | 4,00% | 120,00 |
| Incidência do Submódulo 2.2 sobre o pagamento de férias, um terço constitucional de férias e 13º salário. | 3.000,00 | 7,60% | 228,00 |
| TOTAL | 3.000,00 | 33,03% | 960,90 |

Nota: Submódulo 2.2 – Encargos Previdenciários (DARF PREVIDENCIÁRIO), Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e outras contribuições previsto do anexo XII, da IN n° 05, de 2017.

* + 1. **Provisão Mensal da Categoria 3**

Quadro 7 - Provisão mensal de acordo com percentuais da conta-depósito vinculada ― bloqueada para movimentação

|  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- |
| Itens para Provisão | Remuneração | Percentual % | Subtotal |
| 13º Salário | 4.000,00 | 8,33% | 333,20 |
| Férias e 1/3 Constitucional | 4.000,00 | 12,10% | 484,00 |
| Multa do FGTS sobre Aviso Prévio | 4.000,00 | 4,00% | 160,00 |
| Incidência do Submódulo 2.2 sobre o pagamento de férias, um terço constitucional de férias e 13º salário. | 4.000,00 | 7,82% | 312,80 |
| TOTAL | 4.000,00 | 33,03% | 1.290,00 |

Nota: Submódulo 2.2 – Encargos Previdenciários (DARF PREVIDENCIÁRIO), Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e outras contribuições previsto do anexo XII, da IN n° 05, de 2017.

Quadro 8 -Resumo para provisão mensal por empregado/Categoria do trabalhador

|  |  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- | --- |
| ITENS | Categoria 1 | Categoria 2 | Categoria 3 | Soma por linha |
| SAT/GIIL-RAT | 1% | 2% | 3% | - |
| REMUNERAÇÃO | 2.000,00 | 3.000,00 | 4.000,00 | 9.000,00 |
| 13º salário | 166,60 | 249,90 | 333,20 | 749,70 |
| Férias e 1/3 Constitucional | 242,00 | 363,00 | 484,00 | 1.089,00 |
| Multa do FGTS | 80,00 | 120,00 | 160,00 | 360,00 |
| SUBTOTAL | 488,60 | 732,90 | 977,20 | 2.198,70 |
| Submódulo 2.2 | 147,80 | 228,00 | 312,80 | 688,60 |
| Valor Mensal a depositar. | 636,40 | 940,90 | 1.290,00 | 2.867,30 |

Nota: Ressalta-se que o valor calculado da provisão mensal acima refere-se ao custo por empregado dentro de cada categoria.

1. **ROTINA - LIBERAÇÃO DE RECURSOS DA CONTA VINCULADA**

|  |  |
| --- | --- |
| RESPONSÁVEL DEMANDANTE | Providências |
| CONTRATADA | Emite requerimento e apresenta os documentos comprobatórios dos pagamentos, com memória de cálculo; |
| UFRPE | Após a constatação de que os documentos apresentados estão em ordem e no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da data do recebimento dos documentos, a UFRPE expedirá ofício ao Banco do Brasil [Anexo IV](#ANEXO_IV), autorizando o pagamento direto das verbas correspondentes aos encargos pagos pela contratada; |
| CONTRATADA | Deverá apresentar a UFRPE, no prazo de 5 (cinco) úteis, contados da movimentação, o comprovante das transferências bancárias realizadas para a quitação das obrigações trabalhistas; |
| IBC | Após a movimentação da conta vinculada, o Banco do Brasil comunicará a UFRPE [Anexo V](#ANEXO_V), conforme previsto no acordo de cooperação; |
| CONTRATADA | Deverá apresentar no prazo de 03 (três) dias úteis a UFRPE, a contar da transferência de valores, os Termos de Rescisão de Contratos de Trabalho, acompanhado dos Termos de Homologação e de Quitação; |
| UFRPE | A conferência dos cálculos efetuados, o controle, a confirmação dos valores e da documentação apresentada e demais verificações pertinentes são de responsabilidade do Fiscal do Contrato. Em caso de divergências, dúvidas e outras inconsistências o Processo deverá ser enviado ao Departamento de Contabilidade/GCF, para conferência e posicionamento; |
| UFRPE/CONTATADA | Encerrado o contrato, o saldo remanescente da conta vinculada será liberado à empresa após a comprovação da quitação de todos os encargos trabalhistas e previdenciários relativos aos empregados vinculados ao contratado encerrado. |

1. **FLUXOGRAMA – DE MOVIMENTAÇÃO DA CONTA-DEPÓSITO VINCULADO**

Diagrama

Descrição gerada automaticamente

1. **LIBERAÇÃO DE VALORES PARA O 13º SALÁRIO**

Visando uma explicação mais ampliativa de todo o processo, será utilizado o período de 2022/2023, para demonstrar como se processa a liberação dos valores da Conta Depósito-Vinculada – bloqueada para movimentação, considerando-se que todas as verbas trabalhistas referentes ao período de 2022 já foram levantadas pela empresa e pagas ao trabalhador.

A liberação de valores da Conta-Depósito Vinculada ― bloqueada para movimentação, partindo da data de assinatura do contrato, será proporcional aos meses trabalhados, a contar da disponibilização do empregado no contrato.

Quadro 9 – Relação de Empregados ao final de 2023

|  |  |  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- | --- | --- |
| Empregado | Categoria | Percentual SAT/GIIL-RAT | Disponibilidade no Contrato | Pagamento do 13º salário | Meses Devidos |
| Evel | 1 | 1% | 01.09.2022 | 20/12/2023 | 12 |
| Tell | 2 | 2% | 01.07.2022 | 20/12/2023 | 12 |
| Keine | 3 | 3% | 01.05.2022 | 20/12/2023 | 12 |
| Felini | 1 | 1% | 01.12.2023 | 20/12/2023 | 1 |
| Clara | 2 | 2% | 01.07.2023 | 20/12/2023 | 6 |
| Flora | 3 | 3% | 01.06.2023 | 20/12/2023 | 7 |
| ZEDOCARMU | 2 | 2% | 01.07.2023 | 13% NA RESC. | 6 |
| ZECOBRINHA | 3 | 3% | 01.06.2023 | 13% NA RESC. | 7 |

Nota: Categoria, conforme exemplificado, trata-se das remunerações com seus respectivos graus de risco de acidente de trabalho.

Conforme tabela acima, os Empregados Evel, Tell e Keine, foram disponibilizados para o Contrato, em 2022. Com direito adquirido do 13º integral, em 20 de dezembro de 2023, considerando que eles trabalharam os doze meses.

Desta forma, nasce o direito da empresa de pedir liberação do valor retido na Conta Depósito-Vinculada – bloqueada para movimentação para pagamento do valor do 13º salário, bem como dos encargos incidentes sobre este valor.

13º Salário a Liberar da Conta Vinculada

|  |  |  |
| --- | --- | --- |
| Remuneração de Evel (Cat.1) | | R$ 2.000,00 |
| MEMÓRIA DE CÁLCULO | | |
| 1 | Valor do 13º salário (R$ 2.000,00 (x) 8,33% (=) 166,60 (x) 12 = R$ 2.000,00); | |
| 2 | INSS, FGTS e outras contribuições (R$ 2.000,00 (x) 34,80% (=) R$ 696,00); | |
| 3 | TOTAL a liberar R$ 2.696,00. | |

|  |  |  |
| --- | --- | --- |
| Remuneração de Tell (Cat.2) | | R$ 3.000,00 |
| MEMÓRIA DE CÁLCULO | | |
| 1 | Valor do 13º salário (R$ 3.000,00 (x) 8,33% (=) 249,90 (x) 12 = R$ 3.000,00); | |
| 2 | INSS, FGTS e outras contribuições (R$ 3.000,00 (x) 35,80% (=) R$ 1.074,00); | |
| 3 | TOTAL a liberar R$ 4.074,00. | |

|  |  |  |
| --- | --- | --- |
| Remuneração de Keine (Cat.3) | | R$ 4.000,00 |
| MEMÓRIA DE CÁLCULO | | |
| 1 | Valor do 13º salário (R$ 4.000,00 (x) 8,33% (=) 333,20 (x) 12 = R$ 4.000,00); | |
| 2 | INSS, FGTS e outras contribuições (R$ 4.000,00 (x) 36,80% (=) R$ 1.472,00); | |
| 3 | TOTAL a liberar R$ 5.472,00. | |

Nota: os itens 1, acima, decorrem de percentuais, duodécimos que podem gerar dízima, por conta disso o valor do 13º salário foi arredondado para a remuneração mensal. Na prática é melhor dividir a remuneração por 12 e multiplicar pelos meses trabalhados.

Os itens de número 2, decorrem da multiplicação da remuneração pelo percentual total do Submódulo 2.2 - Encargos Previdenciários (DARF Previdenciário), Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e outras contribuições, Quadro 3.

|  |  |  |
| --- | --- | --- |
| Remuneração de Feline (Cat.1) | | R$ 2.000,00 |
| MEMÓRIA DE CÁLCULO | | |
| 1 | Valor do 13º salário (R$ 2.000,00 (x) 8,33% (=) 166,60 (x) 1 = R$ 166,60); | |
| 2 | INSS, FGTS e outras contribuições (R$ 166,60 (x) 34,80% (=) R$ 57,97); | |
| 3 | TOTAL a liberar R$ 224,57. | |

|  |  |  |
| --- | --- | --- |
| Remuneração de Clara (Cat.2) | | R$ 3.000,00 |
| MEMÓRIA DE CÁLCULO | | |
| 1 | Valor do 13º salário (R$ 3.000,00 (x) 8,33% (=) 249,90 (x) 6 = R$ 1.500,00); | |
| 2 | INSS, FGTS e outras contribuições (R$ 1.500,00 (x) 35,80% (=) R$ 537,00); | |
| 3 | TOTAL a liberar R$ 2.037,00. | |

|  |  |  |
| --- | --- | --- |
| Remuneração de Flora (Cat.3) | | R$ 4.000,00 |
| MEMÓRIA DE CÁLCULO | | |
| 1 | Valor do 13º salário (R$ 4.000,00 (x) 8,33% (=) 333,20 (x) 7 = R$ 2.333,33); | |
| 2 | INSS, FGTS e outras contribuições (R$ 2.333,33 (x) 36,80% (=) R$ 858,66); | |
| 3 | TOTAL a liberar R$ 3.191,99. | |

Nota: Para fins de 13º salário será considerado mês integral, se os dias de trabalho do empregado for igual ou superior a 15 (quinze) dias.

Quadro Resumo do 13º Salário a Liberar

|  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- |
| Ordem | Empregado | Categoria /GIIL-RAT | Valor R$ |
| 1 | EVEL | 1% | 2.696,00 |
| 2 | TELL | 2% | 4.074,00 |
| 3 | KEINE | 3% | 5.472,00 |
| 4 | FELINE | 1% | 224,57 |
| 5 | CLARA | 2% | 2.037,00 |
| 6 | FLORA | 3% | 3.191,99 |
| 7 | ZEDOCARMU | (2) 2% | NA RESCISÃO |
| 8 | ZECOBRINHA | 3% | NA RESCISÃO |
| SOMA | | | **17.695,56** |

1. **LIBERAÇÃO DE VALORES DE PARA FÉRIAS E ADICIONAL DE FÉRIAS**

Em continuidade ao contrato fictício sob análise, em 2022, parte dos empregados terão período aquisitivo completo para concessão de férias. Semelhante ao item anterior.

O Quadro abaixo, demonstra a situação para férias do Contrato fictício.

Quadro 10 - Demonstrativo dos empregados vinculados ao contrato quando do pagamento de férias.

|  |  |  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- | --- | --- |
| Empregado | Contratado pela Empresa | Disponibilizado para o Contrato | Período aquisitivo de férias | Concessão das férias | Meses devidos de Férias |
| Evel | 01.09.2022 | 01.09.2022 | 01.09.22 a 31.08.23 | 01.09.23 | 12 |
| Tell | 01.07.2022 | 01.07.2022 | 01.07.22 a 30.06.23 | 01.07.23 | 12 |
| Keine | 01.05.2022 | 01.05.2022 | 01.05.22 a 30.04.23 | 01.05.23 | 12 |
| Felini | 01.12.2023 | 25.08.2023 | 25.08.23 a 24.08.24 | 2024 | 4(\*) |
| Clara | 01.07.2023 | 05.06.2023 | 05.06.23 a 04.06.24 | 2024 | 7(\*) |
| Flora | 01.06.2023 | 10.05.2023 | 10.05.23 a 09.05.24 | 2024 | 8(\*) |
| ZEDOCARMU | 01.07.2023 | 01.07.2023 | 01.07.23 a 31.12.23 | rescisão |  |
| ZECOBRINHA | 01.06.2023 | 01.06.2023 | 01.06.23 a 31.12.23 | rescisão |  |

**Nota 1:** Período aquisitivo corresponde ao tempo de trabalho necessário por parte do empregado para adquirir o direito às férias, conforme observa o disposto no art. 130 da CLT: “Art. 130 - Após cada período de 12 (doze) meses de vigência do contrato de trabalho, o empregado terá direito a férias, na seguinte proporção”

**Nota 2:** O período concessivo corresponde ao tempo subsequente ao período aquisitivo, no qual deve ser concedida as férias do empregado, conforme previsto no art. 134 da CLT: “Art. 134 - As férias serão concedidas por ato do empregador, em um só período, nos 12 (doze) meses subsequentes à data em que o empregado tiver adquirido o direito.”

**Nota 3**: Meses devidos de férias corresponde aos meses os quais a administração provisionou na Conta-Depósito Vinculada ― bloqueada para movimentação do empregado para pagamento de férias a partir do momento em que o empregado foi alocado ao contrato realizado entre a empresa e o órgão ou entidade.

Da tabela 10, acima, os três primeiros Empregados completaram férias em 2023 e os demais em 2024. Segue o exemplo da Memória de Cálculo:

Férias a Liberar da Conta Vinculada conforme Quadro 10.

|  |  |  |
| --- | --- | --- |
| Remuneração de Evel (Cat.1) | | R$ 2.000,00 |
| MEMÓRIA DE CÁLCULO | | |
| 1 | Valor de férias a receber R$ 2.000,00; | |
| 2 | Valor a receber 1/3 constitucional R$ 666,67; | |
| 3 | TOTAL a receber R$ 2.666,67; | |
| 4 | Encargos Previdenciários (DARF PREVIDENCIÁRIO), Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e outras contribuições (percentual do submódulo 2.2 de acordo com o SAT/GIIL-RAT) incidentes sobre Férias e 1/3 Constitucional: R$ 2.666,67 (x) 34,80 (=) R$ 928,00; | |
| 5 | TOTAL a repassar R$ 2.666,67 (+) R$ 928,00 (=) R$ 3.594,67. | |

|  |  |  |
| --- | --- | --- |
| Remuneração de Tell (Cat.2) | | R$ 3.000,00 |
| MEMÓRIA DE CÁLCULO | | |
| 1 | Valor de férias a receber R$ 3.000,00; | |
| 2 | Valor a receber 1/3 constitucional R$; 1.000,00; | |
| 3 | TOTAL a receber R$ 4.000,00; | |
| 4 | Encargos Previdenciários (DARF PREVIDENCIÁRIO), Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e outras contribuições (percentual do submódulo 2.2 de acordo com o SAT/GIIL-RAT) incidentes sobre Férias e 1/3 Constitucional: R$ 4.000,00 (x) 35,80 (=) R$ 1.432,00; | |
| 5 | TOTAL a repassar R$ 4.000,00 (+) R$ 1.432,00 (=) R$ 5.432,00. | |

|  |  |  |
| --- | --- | --- |
| Remuneração de Keine (Cat.3) | | R$ 4.000,00 |
| MEMÓRIA DE CÁLCULO | | |
| 1 | Valor de férias a receber R$ 4.000,00; | |
| 2 | Valor a receber 1/3 constitucional R$; 1.333,33; | |
| 3 | TOTAL a receber R$ 5.333,33; | |
| 4 | Encargos Previdenciários (DARF PREVIDENCIÁRIO), Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e outras contribuições (percentual do submódulo 2.2 de acordo com o SAT/GIIL-RAT) incidentes sobre Férias e 1/3 Constitucional: R$ 5.333,33 (x) 36,80 (=) R$ 1.962,66; | |
| 5 | TOTAL a repassar R$ 5.333,33 (+) R$ 1.962,66 (=) R$ 7.295,99. | |

Nota (\*) Os repasses de férias incompletas em 2022, só se ocorrer o encerramento do contrato.

Quadro Resumo de Férias a Repassar para Empresa

|  |  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- | --- |
| Ordem | Empregado | Categoria | SAT/GIIL-RAT | Valor R$ |
| 1 | Evel | 1 | 1% | 3.594,67 |
| 2 | Tell | 2 | 2% | 5.432,00 |
| 3 | Keine | 3 | 3% | 7.295,99 |
| SOMA | | | | **16.322,66** |

1. **LIBERAÇÃO DE VALORES NA OCORRÊNCIA DE RESCISÃO DE CONTRATO**

Quando houver ocorrência de demissão de um empregado vinculado ao contrato de prestação de serviços do órgão ou entidade, é obrigação do fiscal do contrato, formalmente nomeado pela Administração, nos termos do art. 67 da Lei n.º 8.666, de 1993, e dos arts. 41 a 43 da IN nº 5, de 26 de maio de 2017, verificar os documentos comprobatórios da ocorrência das obrigações trabalhistas e seus respectivos prazos de vencimento.

Após a confirmação da ocorrência da situação que ensejou o pagamento dos encargos trabalhistas ou de eventual indenização trabalhista bem como dos cálculos, o órgão ou entidade contratante expedirá a autorização para a movimentação dos recursos creditados em Conta-Depósito Vinculada ― bloqueada para movimentação.

No contrato fictício que se aprecia neste MANUAL, considere-se que DOIS dos empregados foram desligados durante a execução do objeto. Para melhor elucidação dos cálculos do pagamento de rescisão, definiu-se que um deles fora demitido sem justa causa e um com contrato rescindido com justa causa.

Nota: Qualquer pedido de liberação de valores para pagamento de 13º salário, férias e rescisão contratual, deverá transitar pelo FISCAL DO CONTRATO, que fará as verificações e atestará a veracidade da necessidade da liberação, formando processo para o Departamento Financeiro/GCF, em tempo hábil.

Quadro 11 - Demonstrativo dos empregados para pagamento das verbas rescisórias

|  |  |  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- | --- | --- |
| Empregado | Contratado pela Empresa | Disponibilizado para o Contrato | Rescisão do Contrato de Trabalho | Rescisão do Contrato Administrativo | Motivo da Demissão |
| ZEDOCARMO | 01.07.23 | 01.07.23 | 31.12.23 | Continua (\*) | Sem justa causa |
| ZECOBRINHA | 01.06.23 | 01.06.23 | 31.12.23 | Continua (\*) | Com justa causa |

Nota (\*) O Contrato administrativo continua. Os postos de trabalho serão repostos pela Empresa.

Assim, na rescisão de ZEDOCARMO serão liberados da Conta-Depósito Vinculada ― bloqueada para movimentação os valores referentes a:

|  |  |
| --- | --- |
| Rescisão sem justa causa - ZEDOCARMO | |
| 1 | 6 (seis) meses proporcionais referentes ao 13º Salário do ano de 2023; |
| 2 | Férias e 1/3 Constitucional proporcionais (uma vez que o empregado cumpriu apenas 6 meses do período aquisitivo de férias: 01/07/2023 a 31/12/2023); |
| 3 | Encargos Previdenciários (DARF PREVIDENCIÁRIO), Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e outras contribuições (percentual do submódulo 2.2 de acordo com o SAT/GIIL-RAT) incidentes sobre férias, 1/3 Constitucional e 13º Salário; |
| 4 | 40% da Multa do FGTS do montante de todos os depósitos do FGTS já realizados para o trabalhador durante a vigência do contrato de trabalho atualizados pela CAIXA. |

Abaixo estão descritos os cálculos necessários à rescisão da empregada ZEDOCARMO para liberação de valores da Conta-Depósito Vinculada ― bloqueada para movimentação:

|  |  |
| --- | --- |
| Memória de cálculo – Rescisão de: ZEDOCARMO | |
| Remuneração base para cálculo R$ 3.000,00 | |
| A | **13º Salário** |
| 1 | Valor mensal recolhido do 13º Salário: R$ 3.000,00 x 8,33% = R$ 250,00; |
| 2 | Meses devidos de 13º Salário: R$ 250,00 x 6 meses = R$ 1.500,00; |
| 3 | Encargos Previdenciários (DARF PREVIDENCIÁRIO), Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e outras contribuições (percentual do submódulo 2.2 de acordo com o SAT/GIIL-RAT) incidentes sobre o 13º salário: R$ 1.500,00 x 35,80% = R$ 537,00; |
| 4 | Valor a ser pago (repassado para Empresa) de 13º Salário proporcional e encargos: R$ 1.500,00 + R$ 537,00 = R$ 2.037,00. |
| B | **Férias e 1/3 Constitucional** |
| 1 | Valor a receber de Férias: R$ 3.000,00 x 8,33% = R$ 250,00 x 6 meses = R$ 1.500,00; |
| 2 | Valor a receber de 1/3 Constitucional: R$ 1.500,00 x 33,33% = R$ 500,00; |
| 3 | Valor a receber de Férias e 1/3 Constitucional: R$ 1.500,00 + R$ 500,00 = R$ 2.000,00; |
| 4 | Encargos Previdenciários (DARF PREVIDENCIÁRIO), Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e outras contribuições (percentual do submódulo 2.2 de acordo com o SAT/GIIL-RAT) incidentes sobre Férias e 1/3 Constitucional: R$ 2.000,00 x 35,80% = R$ 716,00; |
| 5 | Valor total a ser pago de Férias e 1/3 Constitucional com os devidos encargos: R$ 2.000,00 + R$ 716,00 = R$ 2.716,00. |
| C | **Multa sobre os Depósitos do FGTS** |
| 1 | Sobre a liberação do valor correspondente a Multa do FGTS, esclarece-se que é extremamente necessário saber o montante dos depósitos do FGTS atualizados pela CEF. |
| 2 | Segue abaixo visão geral de todos os valores pagos a trabalhadora Clara durante a vigência do contrato e seus devidos depósitos no FGTS: |
| 3 | Considerando R$ 3.000,00 (x) 6 (=) R$ 18.000,00 (+) R$ 2.037,00 (+) 3.074,00 (=) R$ 23.111,00(+) R$ 3.000,00 (=) R$ 26.111,00 (x) 8% (FGTS) (=) R$ 2.088,88 (x) 40% (=) R$ 835,52; |
| 4 | Valor da multa R$ 835,22. |
| D | **TOTAL do repasse para pagamento da rescisão – R$ 5.588,22** |

Quanto a ZECOBRINHA vamos ter o seguinte quadro de verbas a repassar:

|  |  |
| --- | --- |
| Rescisão sem justa causa - ZECOBRINHA | |
| 1 | 7 (sete) meses proporcionais referentes ao 13º Salário do ano de 2023; |
| 2 | Férias e 1/3 Constitucional proporcionais (uma vez que o empregado cumpriu apenas 7 meses do segundo período aquisitivo de férias: 01/06/2023 a 31/12/2023); |
| 3 | Encargos Previdenciários (DARF PREVIDENCIÁRIO), Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e outras contribuições (percentual do submódulo 2.2 de acordo com o SAT/GIIL-RAT) incidentes sobre férias, 1/3 Constitucional e 13º Salário; |

Abaixo estão descritos os cálculos necessários à rescisão da empregada Flora para liberação de valores da Conta-Depósito Vinculada ― bloqueada para movimentação:

|  |  |
| --- | --- |
| Memória de cálculo – Rescisão de: ZECOBRINHA | |
| Remuneração base para cálculo R$ 4.000,00 | |
| A | **13º Salário** |
| 1 | Valor mensal recolhido do 13º Salário: R$ 4.000,00 x 8,33% = R$ 333,33; |
| 2 | Meses devidos de 13º Salário: R$ 333,33 x 7 meses = R$ 2.333,33; |
| 3 | Encargos Previdenciários (DARF PREVIDENCIÁRIO), Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e outras contribuições (percentual do submódulo 2.2 de acordo com o SAT/GIIL-RAT) incidentes sobre o 13º salário: R$ 2.333,33 x 36,80% = R$ 858,66; |
| 4 | Valor a ser pago (repassado para Empresa) de 13º Salário proporcional e encargos: R$ 2.333,33 + R$ 858,66 = R$ 3.191,99. |
| B | **Férias e 1/3 Constitucional** |
| 1 | Valor a receber de Férias: R$ 4.000,00 x 8,33% = R$ 333,33 x 7 meses = R$ 2.333,33; |
| 2 | Valor a receber de 1/3 Constitucional: R$ 2.333,33 x 33,33% = R$ 777,77; |
| 3 | Valor a receber de Férias e 1/3 Constitucional: R$ 2.333,33 + R$ 777,77 = R$ 3.111,10; |
| 4 | Encargos Previdenciários (DARF PREVIDENCIÁRIO), Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e outras contribuições (percentual do submódulo 2.2 de acordo com o SAT/GIIL-RAT) incidentes sobre Férias e 1/3 Constitucional: R$ 3.111,10 x 36,80% = R$ 1.144,88; |
| 5 | Valor total a ser pago de Férias e 1/3 Constitucional com os devidos encargos: R$ 3.111,10 + R$ 1.144,88 = R$ 4.255,98. |
| C | **TOTAL a repassar da rescisão de Flora R$ 3.191,99 + 4.255,98 = 7.447,97** |

**Nota 1:** Os exemplos de cálculo de 13º salário, Férias e Rescisão de Contrato, tem o intuito de servir de exemplo de como a Empresa deve apresentar suas solicitações de liberação de recursos da conta de Depósito Vinculado.

**Nota 2:** Quando da solicitação de verbas para pagamento de rescisões de contrato, deve ser anexado aos cálculos, extrato atualizado dos Depósito do FGTS (+) os Depósito que serão recolhidos via GRRF.

**Nota 3:** Uma Folha de Pessoal, com data de admissão na empresa, data da alocação no contrato, nome completo do empregado, matrícula, GIILRAT, valor do salário contratual e em caso de rescisão a data da baixa na carteira, se com justa causa ou sem justa causa. (outros elementos/colunas podem ser inseridos, desde que venha agregar informações pertinentes aos cálculos.

**Nota 4:** É de fundamental importância que os envolvidos direta ou indiretamente com a conta vinculada, que se aproprie das informações constantes nas cláusulas do contrato (termo de cooperação técnica com a IBC). Em anexo uma cópia modelo.

1. **MODELO DE TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA (ANEXO XII-A da IN nº 05/2017)**

TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº \_\_\_/\_\_\_\_ TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA QUE, ENTRE SI, CELEBRAM A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ (ÓRGÃO / ENTIDADE) E A INSTITUIÇÃO FINANCEIRA \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ \_\_\_\_\_\_\_\_, VISANDO A OPERACIONALIZAÇÃO DA RETENÇÃO DE PROVISÕES DE ENCARGOS TRABALHISTAS, PREVIDENCIÁRIOS E OUTROS A SEREM PAGOS, NOS TERMOS DA INSTRUÇÃO NORMATIVA XXXX, E ALTERAÇÕES POSTERIORES. A UNIÃO, por intermédio do\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, (informar o órgão) estabelecido(a) \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, (endereço completo), inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº \_\_\_\_/\_\_\_-\_\_, por meio da Coordenação \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, consoante delegação de competência conferida pela Portaria nº \_\_\_\_\_\_\_, de \_\_/\_\_/\_\_\_\_, (data) publicada no D.O.U. de \_\_/\_\_/\_\_\_\_, (data) neste ato, representado(a) pelo(a) \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_(cargo), Senhor(a) \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, portador(a) da Carteira de Identidade nº \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, expedida pela \_\_\_\_\_\_\_\_\_, e inscrito no CPF sob nº \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, nomeado(a) pela Portaria nº \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, de \_\_/\_\_/\_\_\_\_ (data), publicada no D.O.U. de \_\_/\_\_/\_\_\_\_ (data), doravante denominado(a) ADMINISTRAÇÃO, e, de outro lado, a INSTITUIÇÃO FINANCEIRA,\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, estabelecido(a) \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, daqui por diante denominado(a) INSTITUIÇÃO FINANCEIRA, neste ato, representado(a) pelo seu \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ (cargo), Senhor(a) \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, portador(a) da Carteira de Identidade nº \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, expedida pela \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, e inscrito no CPF sob nº \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, têm justo e acordado o presente TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA, para o estabelecimento de critérios e procedimentos para abertura automatizada de contas bancárias específicas destinadas a abrigar os recursos retidos de rubricas constantes da planilha de custos e formação de preços de contratos firmados pelo órgão ou entidade ora mencionado, mediante as condições previstas nas seguintes cláusulas:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DAS DEFINIÇÕES**

Para efeito deste Termo de Cooperação Técnica entende-se por:

1. CLT - Consolidação das Leis do Trabalho;
2. Prestador de Serviços - pessoa física ou jurídica que possui Contrato firmado com a ADMINISTRAÇÃO.
3. Rubricas - itens que compõem a planilha de custos e de formação de preços de contratos firmados pela ADMINISTRAÇÃO.
4. Conta-Depósito Vinculada ― bloqueada para movimentação - cadastro em nome do Prestador dos Serviços de cada contrato firmado pela ADMINISTRAÇÃO, a ser utilizada exclusivamente para crédito das rubricas retidas.
5. Usuário(s) - servidor(es) da ADMINISTRAÇÃO e por ela formalmente indicado(s), com conhecimento das chaves e senhas para acesso aos aplicativos instalados nos sistemas de autoatendimento da INSTITUIÇÃO FINANCEIRA.
6. Partícipes - referência ao órgão da Administração Pública Federal e à Instituição Financeira

**CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO**

O presente instrumento tem por objetivo regulamentar o estabelecimento, pela INSTITUIÇÃO FINANCEIRA, dos critérios para abertura de contas-depósitos específicas destinadas a abrigar os recursos retidos de rubricas constantes da planilha de custos e formação de preços dos contratos firmados pela ADMINISTRAÇÃO, bem como viabilizar o acesso da ADMINISTRAÇÃO aos saldos e extratos das contas abertas.

1. Para cada Contrato será aberta uma conta-depósito vinculada ― bloqueada para movimentação em nome do Prestador de Serviços do Contrato.
2. A conta será exclusivamente aberta para recebimento de depósitos dos recursos retidos de rubricas constantes da planilha de custos e de formação de preços dos contratos firmados pela ADMINISTRAÇÃO, pagos ao Prestador de Serviços dos Contratos e será denominada conta-depósito vinculada ― bloqueada para movimentação.
3. A movimentação dos recursos na conta-depósito vinculada ― bloqueada para movimentação será providenciada exclusivamente à ordem da ADMINISTRAÇÃO

**CLÁUSULA TERCEIRA - DO FLUXO OPERACIONAL**

O cadastramento, captação e movimentação dos recursos dar-se-ão conforme o fluxo operacional a seguir:

1. A ADMINISTRAÇÃO firma o Contrato com o Prestador dos Serviços
2. A ADMINISTRAÇÃO envia à INSTITUIÇÃO FINANCEIRA arquivo em meio magnético, em modelo específico previamente acordado entre a ADMINISTRAÇÃO e a INSTITUIÇÃO FINANCEIRA, para abertura de conta-depósito vinculada ― bloqueada para movimentação - em nome do Prestador de Serviços que tiver contrato firmado ou envia Ofício à INSTITUIÇÃO FINANCEIRA, solicitando a abertura de conta-depósito vinculada ― bloqueada para movimentação em nome do Prestador de Serviços.
3. A INSTITUIÇÃO FINANCEIRA recebe arquivo transmitido pela ADMINISTRAÇÃO e abre conta-depósito vinculada ― bloqueada para movimentação, em nome do Prestador dos Serviços para todos os registros dos arquivos válidos, nas agências da INSTITUIÇÃO FINANCEIRA no território nacional ou a INSTITUIÇÃO FINANCEIRA recebe Ofício da ADMINISTRAÇÃO e, após a entrega, pelo Prestador de Serviços, dos documentos necessários, procede à abertura da conta-depósito vinculada ― bloqueada para movimentação em nome do Prestador de Serviços.
4. A INSTITUIÇÃO FINANCEIRA envia à ADMINISTRAÇÃO arquivo retorno em modelo específico previamente acordado entre os Partícipes, contendo o cadastramento da conta-depósito vinculada ― bloqueada para movimentação aberta em nome do Prestador dos Serviços, bem como as eventuais rejeições, indicando seus motivos ou envia Ofício à ADMINISTRAÇÃO, contendo o número da contadepósito vinculada –bloqueada para movimentação em nome do Prestador de.
5. A INSTITUIÇÃO FINANCEIRA recebe o ofício da ADMINISTRAÇÃO e efetua cadastro no seu sistema eletrônico.
6. A ADMINISTRAÇÃO credita mensalmente recursos retidos da planilha de custos e de formação de preços do contrato firmado pela ADMINISTRAÇÃO na conta-depósito vinculada ― bloqueada para movimentação, mantida exclusivamente nas agências da INSTITUIÇÃO FINANCEIRA, mediante emissão de Ordem Bancária, na forma estabelecida pela ADMINISTRAÇÃO e pela INSTITUIÇÃO FINANCEIRA.
7. A ADMINISTRAÇÃO solicita à INSTITUIÇÃO FINANCEIRA a movimentação dos recursos, na forma do Anexo IV do presente Instrumento.
8. A INSTITUIÇÃO FINANCEIRA acata solicitação de movimentação financeira na conta-depósito vinculada ― bloqueada para movimentação efetuada pela ADMINISTRAÇÃO, confirmando, por meio de Ofício, nos moldes indicados no Anexo V deste Instrumento, caso a movimentação não tenha sido efetuada pela Administração via meio eletrônico.
9. A INSTITUIÇÃO FINANCEIRA disponibiliza à ADMINISTRAÇÃO aplicativo, via internet, para consulta de saldos e extratos e para movimentação, se for o caso, da conta-depósito vinculada ― bloqueada para movimentação, após autorização expressa da ADMINISTRAÇÃO, para recebimento de chave e senhas de acesso a sistema eletrônico.
   1. O fluxo operacional se dará nos seguintes termos:
      1. O acesso da ADMINISTRAÇÃO às contas-depósitos vinculadas - bloqueadas para movimentação fica condicionado à expressa autorização, formalizada em caráter irrevogável e irretratável, nos termos do Anexo VI deste Instrumento, pelos Proponentes, titulares das contas, quando do processo de entrega da documentação junto à agência da INSTITUIÇÃO FINANCEIRA;
      2. Os recursos depositados nas contas-depósitos vinculadas - bloqueadas para movimentação serão remunerados conforme índice de correção da poupança pro rata die; e
      3. Eventual alteração da forma de correção da poupança prevista no subitem 9.1.2 deste Instrumento implicará a revisão deste Termo de Cooperação Técnica.

**CLÁUSULA QUARTA - DAS COMPETÊNCIAS E RESPONSABILIDADES**

À ADMINISTRAÇÃO compete:

1. Assinar o Termo de Adesão ao Regulamento da INSTITUIÇÃO FINANCEIRA, onde está estabelecido o vínculo jurídico com a INSTITUIÇÃO FINANCEIRA, para amparar a utilização de qualquer aplicativo;
2. Designar, por meio de Ofício, conforme Anexo VII do presente Instrumento, até, no máximo, 4 (quatro) servidores para os quais a INSTITUIÇÃO FINANCEIRA disponibilizará chaves e senhas de acesso ao autoatendimento à Administração, com poderes somente para consultas aos saldos e aos extratos das contas-depósitos vinculadas - bloqueadas para movimentação;
3. Remeter à INSTITUIÇÃO FINANCEIRA arquivos em modelo específico, acordado entre os Partícipes, solicitando o cadastramento das contas-depósitos vinculadas - bloqueadas para movimentação ou remeter à INSTITUIÇÃO FINANCEIRA Ofício, solicitando a abertura das contas-depósitos vinculadas - bloqueadas para movimentação;
4. Remeter Ofícios à Agência da INSTITUIÇÃO FINANCEIRA, solicitando a movimentação de recursos das contas-depósitos vinculadas - bloqueadas para movimentação ou movimentá-los por meio eletrônico;
5. Comunicar ao Prestador de Serviços, na forma do Anexo VIII do presente Instrumento, o cadastramento das contas-depósitos vinculadas - bloqueadas para movimentação, orientando-os a comparecer à Agência da INSTITUIÇÃO FINANCEIRA, para providenciar a regularização, entrega de documentos e assinatura da autorização, em caráter irrevogável e irretratável, nos termos do Anexo VI deste instrumento, para que a ADMINISTRAÇÃO possa ter acesso aos saldos e aos extratos da conta-depósito vinculada ― bloqueada para movimentação, bem como solicitar movimentações financeiras;
6. Prover os ajustes técnicos de tecnologia da informação para possibilitar o acesso aos sistemas de autoatendimento, por intermédio do qual será viabilizado o acesso aos saldos e aos extratos das contas-depósitos vinculadas-bloqueadas para movimentação;
7. Adequar-se a eventuais alterações nos serviços oferecidos pela INSTITUIÇÃO FINANCEIRA;
8. Instruir os usuários sobre forma de acesso às transações dos sistemas de autoatendimento da INSTITUIÇÃO FINANCEIRA;
9. Manter rígido controle de segurança das senhas de acesso aos sistemas de autoatendimento da INSTITUIÇÃO FINANCEIRA;
10. Assumir como de sua inteira responsabilidade os prejuízos que decorrerem do mau uso ou da quebra de sigilo das senhas dos servidores devidamente cadastrados nos sistemas de autoatendimento, conforme item 2 desta cláusula, cuidando de substituí-las, imediatamente, caso suspeite de que tenham se tornado de conhecimento de terceiros não autorizados;
11. Responsabilizar-se por prejuízos decorrentes de transações não concluídas em razão de falha de seu equipamento e/ou erros de processamento devido da inexistência de informação ou de fornecimento incompleto de informações;
12. Comunicar tempestivamente à INSTITUIÇÃO FINANCEIRA qualquer anormalidade detectada que possa comprometer o perfeito funcionamento da conexão aos sistemas de autoatendimento, em especial, no que concerne à segurança das informações;
13. Permitir, a qualquer tempo, que técnicos da INSTITUIÇÃO FINANCEIRA possam vistoriar o hardware e software utilizados para conexão aos sistemas de autoatendimento; e
14. Não divulgar quaisquer informações contidas nas transações efetuadas nos sistemas de autoatendimento colocados à sua disposição, de modo a manter o sigilo bancário, a privacidade em face de servidores, e outras pessoas integrantes da ADMINISTRAÇÃO que não sejam usuários, e as normas de segurança da informação da INSTITUIÇÃO FINANCEIRA.

**CLÁUSULA QUINTA - DAS COMPETÊNCIAS E RESPONSABILIDADES DA INSTITUIÇÃO FINANCEIRA**

**À INSTITUIÇÃO FINANCEIRA compete:**

1. Disponibilizar os sistemas de autoatendimento à ADMINISTRAÇÃO;
2. Gerar e fornecer até 4 (quatro) chaves e senhas iniciais de acesso, para utilização na primeira conexão aos sistemas de autoatendimento, oportunidade na qual as senhas serão obrigatoriamente substituídas pelos respectivos detentores das chaves, por outra de conhecimento exclusivo do usuário;
3. Informar à ADMINISTRAÇÃO quaisquer alterações nos serviços oferecidos pela INSTITUIÇÃO FINANCEIRA, por intermédio dos sistemas de autoatendimento ou via Ofício;
4. Prestar o apoio técnico que se fizer necessário à manutenção do serviço, objeto deste Instrumento, e ao cadastramento de contas-depósitos vinculadas-bloqueadas para movimentação;
5. 5. Gerar e encaminhar, via sistema de autoatendimento, os arquivos retorno do resultado do cadastramento das contas-depósitos vinculadas-bloqueadas para movimentação ou encaminhar Ofício, contendo o número da conta aberta em nome do Prestador dos Serviços;
6. Orientar sua rede de agências quanto aos procedimentos operacionais específicos objeto deste Instrumento; e
7. Informar à ADMINISTRAÇÃO os procedimentos adotados, em atenção aos Ofícios recebidos.

**CLÁUSULA SEXTA - DOS RECURSOS FINANCEIROS E MATERIAIS**

Este Termo de Cooperação Técnica não implica desembolso, a qualquer título, presente ou futuro, sendo vedada a transferência de recursos financeiros entre os Partícipes.

**CLÁUSULA SÉTIMA - DA VIGÊNCIA**

**\* Observar a Orientação Normativa/AGU nº 44, de 26 de fevereiro de 2014.**

O presente Termo de Cooperação Técnica poderá ter sua vigência limitada a até 60 (sessenta) meses, a contar da data de sua assinatura.

**CLÁUSULA OITAVA - DA PUBLICAÇÃO**

**A publicação de extrato do presente Instrumento no Diário Oficial da União será providenciada pela ADMINISTRAÇÃO até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente à data de sua assinatura, para ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias a partir daquela data.**

**CLÁUSULA NONA - DAS ALTERAÇÕES**

Sempre que necessário, as cláusulas deste Termo de Cooperação Técnica, à exceção da que trata do objeto, poderão ser aditadas, modificadas ou suprimidas, mediante Termo Aditivo, celebrado entre os Partícipes, passando esses termos a fazer parte integrante deste Instrumento como um todo, único e indivisível.

**CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO**

Este Termo de Cooperação Técnica poderá ser denunciado por qualquer dos Partícipes em razão do descumprimento de qualquer das obrigações ou condições nele pactuadas, bem assim pela superveniência de norma legal ou fato administrativo que o torne formal ou materialmente inexequível ou, ainda, por ato unilateral, mediante comunicação prévia da parte que dele se desinteressar, com antecedência mínima de 90 (noventa) dias, ficando os Partícipes responsáveis pelas obrigações anteriormente assumidas.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO**

Os casos omissos e/ou situações contraditórias deste Termo de Cooperação Técnica deverão ser resolvidos mediante conciliação entre os Partícipes, com prévia comunicação por escrito da ocorrência, consignando prazo para resposta, e todos aqueles que não puderem ser resolvidos dessa forma serão dirimidos pela Justiça Federal, na Seção Judiciária de\_\_\_\_\_\_\_\_

E por estarem justos e de acordo, os Partícipes firmam o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma, perante as testemunhas que também o subscrevem, para que produza os legítimos efeitos de direito.

(Local e data)

|  |  |
| --- | --- |
| \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ Assinatura da Administração Pública – representante | \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ Assinatura do representante da Instituição Financeira |

1. **DOS ANEXOS:**

**Modelos de documentos (Ofícios) para utilização na operacionalização da Conta de Depósito Veiculada Bloqueada.**

**ANEXO\_I**

**Anexo I do Termo de Cooperação Técnica nº \_\_\_\_\_/\_\_\_\_**

Ofício nº \_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_ - ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA FEDERAL

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_de 20\_\_

A Sua Senhoria o(a) Senhor(a)

(nome)

(cargo/Gerente)

(Endereço com CEP

Senhor(a) Gerente

Reporto-me ao Termo de Cooperação Técnica nº \_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_, firmado com essa Instituição, para solicitar que, excepcionalmente, promova o cadastramento de conta-depósito vinculada ― bloqueada para movimentação –, em nome do Prestador de Serviços a seguir indicado, destinada a receber recursos retidos de rubricas constantes na planilha de custos e formação de preços do Contrato nº \_\_\_/\_\_\_\_, firmado por esta ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA FEDERAL:

CNPJ: \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

Razão Social:\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

Nome Personalizado: \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

Endereço: \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

Representante Legal: \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

CPF do Representante Legal: \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

Atenciosamente,

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

Assinatura do Ordenador de Despesas da Administração Pública Federal ou do servidor previamente designado pelo ordenador

**Nota**: **Ofício de solicitação da abertura da conta de Depósito Vinculado Bloqueada. (para cada prestador uma conta). Modelo de interesse da UFRPE – DF/GCF.**

**ANEXO\_II**

**Anexo II do Termo de Cooperação Técnica nº \_\_\_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_\_\_\_\_**

**INSTITUIÇÃO FINANCEIRA (LOGOTIPO)**

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, \_\_\_ de \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ de 20\_\_.

Senhor (a) \_\_\_\_\_\_\_\_\_,

Em atenção ao Ofício \_\_\_\_\_\_ informamos que o representante legal da empresa \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, CNPJ \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, deverá comparecer à agência\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ para assinar o contrato da abertura de conta-depósito vinculada ― bloqueada para movimentação, destinada a receber créditos ao amparo na IN nº \_\_\_de \_\_\_ de \_\_\_ de \_\_\_\_, a título de provisão para encargos trabalhistas do Contrato nº\_\_\_\_\_\_\_\_.

Ratifico que, conforme previsto no Termo de Cooperação Técnica nº \_\_\_\_/¬¬\_\_\_\_\_firmado com a Instituição Financeira, qualquer tipo de movimentação financeira somente ocorrerá mediante solicitação da ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA FEDERAL.

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_,

Gerente

Ao (A) Senhor (a)

Nome e cargo do representante da ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA FEDERAL

Endereço

**Nota: Modelo de utilização do IBC (a instituição bancária já deve ter um padrão, instituído a partir do seu produto). Chamamento para o representante da Empresa comparecer ao Banco, para complementar o cadastro da conta.**

**ANEXO\_III**

**Anexo III do Termo de Cooperação Técnica nº \_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_\_**

**INSTITUIÇÃO FINANCEIRA (LOGOTIPO)**

Ofício nº \_\_\_\_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_\_ de 20\_\_.

Senhor (a),

Informamos abaixo os dados para abertura de conta-depósito vinculada ― bloqueada para movimentação à empresa\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, CNPJ \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, na Agência \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, da Instituição Financeira \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, prefixo \_\_\_\_\_\_\_, destinada a receber os créditos ao amparo da IN nº \_\_\_de \_\_\_ de \_\_\_ de \_\_\_\_, da Secretaria de Gestão do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão:

Agência: \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

Convenente Subordinante: Administração Pública Federal

Cidade/Município: \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

Comunico que essa Administração Pública poderá realizar os créditos após pré-cadastramento no portal da Instituição Financeira, sítio \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

Ratifico que a conta somente será aberta após o acolhimento do primeiro depósito e, conforme Termo de Cooperação Técnica nº \_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_\_\_\_\_, qualquer tipo de movimentação financeira ocorrerá mediante solicitação da ADMINISTRAÇÃOPÚBLICA FEDERAL.

Atenciosamente

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

Gerente

**Nota: Ofício de expedição da instituição bancária credenciada**

**ANEXO\_IV**

**Anexo IV do Termo de Cooperação Técnica nº \_\_\_\_/\_\_\_\_**

Ofício nº /20\_\_ - \_\_\_\_

Local, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ de 20\_\_

A(o) Senhor(a) Gerente

(nome do gerente)

(endereço da agência com CEP)

Senhor (a) Gerente,

Solicito DEBITAR, conforme indicado a seguir, a movimentação de R$ \_\_\_\_\_\_ da conta nº\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ da agência nº \_\_\_\_\_\_\_de titularidade de\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_,

(nome do proponente)

Inscrito no CNPJ sob o nº \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, aberta para receber recursos retidos de rubricas constantes da planilha de custos e formação de preços do Contrato nº\_\_\_/\_\_\_\_, firmado por esta ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA FEDERAL, e CREDITAR na seguinte conta-depósito vinculada ― bloqueada para movimentação:

|  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- |
| **Instituição Financeira** | **Agência** | **Conta** | **CPF/CNPJ** |
|  |  |  |  |

Atenciosamente,

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

Assinatura do Ordenador de Despesas da Administração Pública Federal/ou servidor previamente designado pelo ordenador

**Nota: Modelo de Ofício a ser utilizado pela UFRPE, quando demandada a solicitar a liberação de valores da conta vinculada.**

**ANEXO\_V**

**Anexo V do Termo de Cooperação Técnica nº \_\_\_\_/\_\_\_\_**

**INSTITUIÇÃO FINANCEIRA (LOGOTIPO)**

Ofício/Carta nº \_\_\_\_\_\_ (número sequencial)

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, \_\_\_ de \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ de 20\_\_.

Senhor (a) \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_,

(nome do representante da Administração Pública Federal)

Em atenção ao seu Ofício nº \_\_\_\_\_\_\_/20\_\_\_ - \_\_\_\_\_, de \_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_/20\_\_\_, informo a efetivação de DÉBITO na conta-depósito vinculada ― bloqueada para movimentação –de nº \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, da agência nº \_\_\_\_\_\_\_\_, da Instituição Financeira, e CRÉDITO na seguinte conta-depósito vinculada ― bloqueada para movimentação:

|  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- |
| **CREDITAR** | | | |
| **Instituição Financeira** | **Agência** | **Conta** | **CPF/CNPJ** |
|  |  |  |  |

Atenciosamente

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

(nome do Gerente)

Nº da Agência da Instituição Financeira

**Nota: Ofício da Instituição Financeira informando a realização da movimentação financeira solicitada.**

**ANEXO\_VI**

**Anexo VI do Termo de Cooperação Técnica nº \_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_**

**A U T O R I Z A Ç Ã O**

À Agência \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ da Instituição Financeira \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ (endereço da agência)

Senhor (a) Gerente,

Autorizo, em caráter irrevogável e irretratável, que a ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA FEDERAL solicite a essa agência bancária, na forma indicada por essa agência, qualquer tipo de movimentação financeira na conta-depósito vinculada ― bloqueada para movimentação nº \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ - bloqueada para movimentação, de minha titularidade, aberta para receber recursos retidos de rubricas constantes da planilha de custos e formação de preços do Contrato nº \_\_\_/\_\_\_\_, firmado com a ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA FEDERAL, bem como tenha acesso irrestrito aos saldos da referida conta-depósito vinculada ― bloqueada para movimentação, extratos e movimentações financeiras, inclusive de aplicações financeiras.

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

(local e data)

Atenciosamente,

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

Assinatura do titular da conta-depósito vinculada ― bloqueada para movimentação

Nota: **AUTORIZAÇÃO DA EMPRESA PARA O BANCO – COM A PERMISSÃO DA MOVIMENTAÇÃO DA CONTA DE DEPÓSITO PELA UFRPE.**

**ANEXO\_VII**

**Anexo VII do Termo de Cooperação Técnica nº \_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_\_**

Oficio nº \_\_\_\_\_\_/20\_\_\_ - \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ de 20\_\_

Ao (A) Senhor(a) Gerente

(nome do gerente)

(endereço da agência com CEP)

Senhor (a) Gerente,

Solicito providenciar a geração de chaves e senhas iniciais de acesso aos aplicativos dos sistemas de autoatendimento dessa Instituição Financeira para os servidores a seguir indicados:

|  |  |  |
| --- | --- | --- |
| **CPF** | **Nome** | **Documento/Poderes** |
|  |  |  |
|  |  |  |
|  |  |  |
|  |  |  |

Atenciosamente,

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

Assinatura do Ordenador de Despesas da Administração Pública Federal ou do servidor previamente designado pelo ordenador.

**Nota: Ofício de emissão da UFRPE (é necessário a existência de Portaria com os poderes para acessar o autoatendimento do BB).**

**ANEXO\_VIII**

Oficio nº \_\_\_\_\_\_/20\_\_\_ - \_\_\_\_\_

Local, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_\_\_\_ de 20\_\_\_

Ao (A) Senhor(a)

(nome do Proprietário da empresa contratada pela Administração Pública Federal)

(endereço da empresa com CEP)

Senhor (a) Sócio Proprietário

1. Informo que solicitei a abertura da conta-depósito vinculada-bloqueada para movimentação, pertencente ao CNPJ sob nº \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, na Agência nº\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, da INSTITUIÇÃO FINANCEIRA \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, em seu nome, aberta para receber recursos retidos de rubricas constantes da planilha de custos e formação de preços do Contrato nº \_\_\_/\_\_\_\_, firmado entre essa empresa e está ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA FEDERAL.

2. Na oportunidade, solicito comparecer, em no máximo 20 (vinte) dias corridos, a contar do recebimento deste Ofício, à referida agência para fornecer a documentação indicada no ato convocatório de licitação, de acordo com as normas do Banco Central, bem como assinar os documentos indicados pela Instituição Financeira e autorizar, em caráter irrevogável e irretratável, o acesso irrestrito desta ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA FEDERAL aos saldos da referida conta - depósito, aos extratos e a movimentações financeiras, inclusive de aplicações financeiras e solicitar quaisquer movimentações financeiras da referida conta-depósito vinculada ― bloqueada para movimentação.

3. Informo que o descumprimento do prazo indicado no parágrafo anterior poderá ensejar aplicação das sanções previstas na Cláusula\_\_\_\_\_\_\_ do mencionado contrato.

Atenciosamente,

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

Assinatura do Ordenador de Despesas da Administração Pública Federal ou do servidor previamente designado pelo ordenador.

Nota: **Ofício da UFRPE, para Empresa prestadora comparecer ao Banco para ultimar a abertura da conta.**

**REFERÊNCIAS:**

Normativa SLTI Nº 02, de 30 de abril de 2008, consulta, março, 2023;

**Portaria nº 409, de 21 de dezembro de 2016, consulta, março, 2023;**

**Instrução Normativa n° 5, de 26 de maio de 2017, Consulta: consulta, março, 2023;**

**CADERNO DE LOGÍSTICA,** Brasil. Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão. Secretaria de Gestão. Cartilha sobre Conta-Depósito Vinculada ― bloqueada para movimentação, 2018. p.: il., consulta: março, 2023.